

**QUAIS AS MEDIDAS FISCAIS/TRIBUTÁRIAS FEITAS PELO GOVERNO
FEDERAL E PELO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS NO COMBATE CONTRA
A PANDEMIA DA COVID-19?**

Luan da Rocha Machado Mazza¹

1. RESUMO.

O presente artigo tem o objetivo de demonstrar ao leitor, de uma maneira sistematizada, quais foram as principais medidas fiscais e tributárias feitas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Goiás para amenizar o impacto da recessão econômica em razão da pandemia da COVID-19. De tal modo, haja vista que o artigo foi escrito no dia 31 de março de 2020, muitas coisas ainda podem mudar, em razão da constante produção de Decretos e Medidas provisórias do Governo.

2. PALAVRAS-CHAVE.

Pandemia. COVID-19. Tributação.

3. INTRODUÇÃO.

¹ Advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 50.125. É associado ao escritório Elias Menta Advocacia, Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG), tem especialização em Direito Tributário pela Fundação Verbo Educacional e em Ciências e Legislação do Trabalho pelo IPOG-GO.



A Pandemia em razão da COVID-19, conhecido como “Novo Coronavírus” gerou um impacto, não apenas na saúde pública, mas também na economia global. O Brasil, por sua vez, não estaria de fora desse cenário econômico e epidemiológico. Nesse sentido, para reduzir os prejuízos às empresas brasileiras e pela manutenção de empregos, o Governo Federal e os Governos Estaduais tomaram medidas tributárias para reduzir – ou, pelo menos, “amortecer” – os impactos caóticos da Pandemia.

Assim, iremos destacar ao leitor, neste pequeno artigo, quais foram as medidas fiscais/tributárias do Governo Federal e do Governo de Goiás, no combate aos efeitos do econômicos do Coronavírus.

4. MEDIDAS FISCAIS DO GOVERNO FEDERAL

Na data 16/03/2020, vieram as primeiras medidas fiscais do Governo Federal no enfrentamento do Covid-19, sendo que, semanalmente, há novas medidas. Até o presente momento, as principais medidas são as seguintes:

- I)** Suspensão por três meses o prazo para empresas pagarem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Medida Provisória;

Ficam suspensos os pagamentos das competências de março à maio de 2020, de vencimento de abril à junho. Tais pagamentos podem ser feitos de forma parcelada, sem juros ou multas. Os pagamentos voltarão a ser exigidos a partir de julho de 2020, com vencimento no sétimo dia de cada mês. O empregador deve declarar tais informações até o dia 20/06/2020.

- II)** Suspensão por seis meses do prazo para empresas recolherem a parte referente à parcela da União no Simples Nacional. [Resolução CGSN 152](#);

Ficam suspensos os pagamentos das competências de março à maio de 2020, de vencimento de abril à junho. Tais pagamentos podem ser feitos de forma parcelada, sem juros, correção monetária ou multas. Os pagamentos voltarão a ser exigidos a partir de



outubro de 2020. Tais adiamentos são relativos apenas à parte federal dos tributos. Os estaduais e municipais deverão observar as normas de cada ente federativo.

- III) Contribuições devidas ao Sistema “S” sofrerão redução de 50% por três meses para não afetar o caixa das empresas. Instrumento legal: Medida Provisória;
- IV) Fica reduzido em zero a alíquota do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) entre as datas 03 de abril à 03 de julho de 2020, das seguintes operações:
 1. Na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
 2. A operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
 3. No adiantamento a depositante;
 4. Nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
 5. Nos excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
 6. Nas operações referidas nos casos acima citados, quando se tratar de mutuário pessoa jurídica optante pelo regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - simples nacional, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 7. Nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física
- V) Suspensão de cobranças do IPI para bens produzidos internamente ou importados, que sejam necessários ao combate do Covid-19. Instrumento legal: Decreto Presidencial;
- VI) Suspensão por 90 (noventa) dias os atos de cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a facilitação da renegociação de dívidas em decorrência da pandemia; Instrumentos legais: Portarias ME 103; PGFN 7.820 e 7.821, publicados em 18 de março de 2020 (em vigor);
- VII) Zeradas as tarifas de importação de mais 61 produtos farmacêuticos e médico-hospitalares utilizados no combate à Covid-19 até 30 de setembro deste ano. São produtos como kits para testes de coronavírus, equipamentos e aparelhos médico-hospitalares, álcool etílico, gaze, água oxigenada, luvas de proteção, esterilizadores e agulhas, além de drogas como cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina para uso exclusivo de hospitais. Instrumento normativo: [Resolução 22 Camex](#) (em vigor). A decisão amplia a relação de produtos que já haviam tido sua alíquota de importação zerada, no último dia 17 de março, como luvas médico-hospitalares, álcool em gel, máscaras e termômetros clínicos. Instrumento normativo: [Resolução 17 Camex](#) (em vigor);



- VIII)** Simplificação pela Receita Federal do despacho aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar destinados ao combate da Covid-19; Instrumento legal: IN RFB 1.927 (em vigor);
- IX)** Suspensão pela Receita Federal dos prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos e restrição, até 29 de maio, do acesso a vários serviços, mediante agendamento prévio obrigatório. Além disso, estabeleceu novas regras para o atendimento presencial, em caráter temporário. Instrumento legal: Portaria 543 (em vigor);
- X)** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogaram o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND). Instrumento legal: Portaria Conjunta nº 555;
- XI)** Suspensos os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis e de tubos de plástico para coleta de sangue. O objetivo foi para o Governo adquirir esses equipamentos essenciais por preços menores e deixá-los acessíveis para a população mais vulnerável. Instrumento normativo: [Resolução 23 Camex](#) (em vigor);
- XII)** Ampliação para R\$ 600 o valor do auxílio emergencial voltado para trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) que integrem famílias de baixa renda. A medida vai beneficiar mais de 24 milhões de brasileiros. O impacto estimado é de R\$ 45 bilhões injetados na economia a partir de recursos da União;
- Os bancos públicos federais, como Caixa e Banco do Brasil, vão viabilizar o pagamento em todo o país. Os pagamentos poderão ser realizados, inclusive, nas casas lotéricas. Instrumento legal: Projeto de Lei 9.236, aprovado pela Câmara enviado ao Senado e Decreto Presidencial. Não poderão receber pessoas que já recebam benefícios da Previdência ou assistencial (como aposentadoria, pensão ou BPC) seguro-desemprego ou outro benefício de transferências de renda federal, com exceção do Programa Bolsa Família;
- XIII)** Ampliação pela Receita Federal do rol de produtos destinados ao combate ao coronavírus que terão despacho aduaneiro prioritário. Instrumento legal: Instrução Normativa RFB nº 1.929.



5. MEDIDAS FISCAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

O Estado de Goiás também tomou medidas fiscais para preservar as empresas da crise econômica gerada pela Pandemia. Vejamos:

- I) Prorrogação do pagamento do IPVA e Licenciamento. Cotas únicas que venceriam a partir do dia 30/03/2020 poderão ser pagas sem juros em agosto;
- II) Ficam suspensos durante a vigência da situação de emergência em razão da Pandemia os prazos processuais administrativos-fiscais e os procedimentos relacionados à notificação de lançamento dos tributos estaduais administrados pela Secretaria de Estado da Economia;

Contudo, ficam excetuadas as situações para as quais a suspensão implique a ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário e as providências relacionadas a atos necessários para configuração de flagrante de ilícito fiscal ou para inibir prática de atos que visem a obstaculizar o combate ao novo coronavírus (2019-nCoV);

- III) Os prazos ou datas para cumprimento das obrigações acessórias que vencem ou devam ser realizadas dentro de 60 (sessenta dias), contados a partir do dia 24/03/2020, ficam prorrogados para:

III.I) a correspondente data do mês imediatamente posterior ao do final dos referidos 60 (sessenta) dias em se tratando de:

- o Escrituração Fiscal Digital - EFD;
- o Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS- Substituição Tributária (GIA-ST);
- o Arquivos de Controle Auxiliar dos Documentos Fiscais Emitidos em Via Única por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

III.II) - o último dia útil do mês imediatamente posterior ao do final dos referidos 60 (sessenta) dias em se tratando de:

- o Declaração do ITCD causa mortis ou doação;
- o Autenticação de Livros Fiscais;
- o Autenticação de Livros Fiscais Via Processo.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fato que passamos por uma crise que necessita de grande cautela pelos governantes e pela sociedade, gerando um dever de isolamento social para conter o vírus. Nesse momento, porém, a manutenção das empresas tem um papel fundamental, para que, após o fim da crise da Pandemia do Coronavírus, o Brasil não seja assolado por uma crise econômica, que aumente o número de desempregados, gerando a um caos social de difícil solução.

Assim, esperemos que, após o fim da crise da Epidemia, o Estado não faça exigências tributárias excessivas das empresas, que configuram em confisco, para recompor o déficit fiscal causada pelas medidas para conter a crise do Covid-19. Caso isso ocorra, uma assessoria jurídica de confiança é fundamental para a tomada de medidas judiciais com o fim de evitar o confisco e contra medidas ilegais por parte do Estado.

7. REFERÊNCIAS

Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br>>. Acesso em: 31/03/2020.

Disponível em: <<http://www.casacivil.go.gov.br/>>. Acesso em: 31/03/2020.

